



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### Lei nº 771 de 08 de abril de 2.020.

*"Autoriza o Município de Guiricema a doar Cestas Básicas às famílias de alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública durante o período de situação emergencial em saúde pública e dá outras providências"*

O Prefeito Municipal de Guiricema, Estado de Minas, Ari Lucas de Paula Santos, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mensalmente, uma cesta básica de alimentos para as famílias de alunos da educação infantil e ensino fundamental, matriculados na rede pública de ensino do Município de Guiricema e inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal até 31/03/2.020.

**§1º.** Famílias com até 02 (dois) alunos terão direito a uma cesta básica e famílias com 03 (três) ou mais alunos terão direito a duas cestas básicas mensais.

**§2º.** Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com a Secretaria Municipal de Educação criar os mecanismos administrativos necessários para o cumprimento desta lei, incluindo levantamento e atualização de dados e certificação de informações.

**§3º.** As cestas serão entregues preferencialmente na residência do beneficiado, ou poderão ser retiradas em local a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitando as regras de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus.

**Art.2º** - As doações de que tratam essa Lei estarão autorizadas enquanto perdurar o período de recesso escolar decorrente de medidas de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, onde couber.

**§1º.** Sendo o saldo orçamentário insuficiente, fica o Poder Executivo autorizado a suplementação da dotação orçamentária, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta Mil reais).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

---

---

**§2º.** Fica dispensada a apresentação de impacto financeiro e orçamentário por se tratar de despesa destinada ao atendimento de situação emergencial e de calamidade pública.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Guiricema/MG, em 08 de abril de 2020.

---

Ari Lucas de Paula Santos  
Prefeito Municipal